



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.014 /

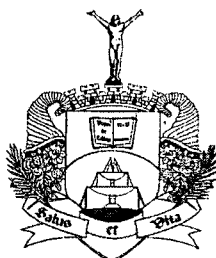
“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.831, DE 31 DE MARÇO DE 2012, QUE ‘AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS MATERIAIS E FISCAIS EM FAVOR DA EMPRESA JOTA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.831, de 31 de março de 2012, que “Autoriza a concessão de benefícios materiais e fiscais em favor da empresa Jota Indústria Mecânica Ltda.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, área de terreno representada pelo lote nº 01 da quadra 13 do Distrito Industrial, totalizando 29.371,16 m² (vinte e nove mil, trezentos e setenta e um vírgula dezesseis metros quadrados) identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 151/2014, e assim descrita:

“Tem como ponto inicial o P-01, locado no alinhamento predial da avenida B, nas coordenadas N: 7.584.658,99 e E: 330.736,43, deste segue pelo alinhamento predial da avenida B por uma distância de 216,36 metros até encontrar o ponto P-02 nas coordenadas N: 7.584.445,90 e E: 330.766,17 deste deflete à direita e segue confrontando com via de pedestre por uma distância de 113,24 metros até encontrar o ponto P-03 nas coordenadas N: 7.584.501,42 e E: 330.667,48, deste deflete à direita e segue confrontando com a via de pedestre por uma distância de 147,96 metros até o ponto P-04 nas coordenadas N: 7.584.645,83 e E: 330.635,19 deste deflete à esquerda e segue confrontando com a via de pedestre por uma distância de 146,79 metros até o ponto P-05 nas coordenadas N: 7.584.727,16 e E: 330.512,99, deste deflete à direita e segue confrontando com a via de pedestre por uma distância de 49,53 metros até encontrar o ponto P-06 nas coordenadas N: 7.584.763,82 e E: 330.546,29 deste deflete à direita e segue em curva confrontando com a via de pedestre por uma distância de 23,60



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.014 - fl. 2 /

metros até encontrar o ponto P-07 nas coordenadas N: 7.584.764,58 e E: 330.574,32, deste deflete à direita confrontando com a via de pedestre e segue por uma distância de 201,12 metros até encontrar o ponto P-01, começo e fim desta descrição, totalizando uma área de 29.371,16 metros quadrados.” (NR)

Art. 2º. O art. 5º da Lei nº 8.831/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica autorizada a concessão de isenção fiscal de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pelo período de 3 (três) anos partir da data de incidência destes impostos, na unidade fabril a se implantada na área doada, e das taxas municipais para implantação da unidade. (NR)

Parágrafo único. Por ocasião da concessão das isenções concedidas, deverão ser cumpridas as disposições da Lei Complementar Federa nº 101/2000, no que tange à renúncia fiscal. (AC).”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE OUTUBRO DE 2014.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 11658, de 02/11/2014.